



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0057142/2022-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental		2100.01.0057142/2022-57	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Dailton Luis Rodrigues		CPF/CNPJ: 805.989.356-49	
Endereço: Avenida Ernesto Lopes, nº 48		Bairro: Centro	
Município: Coimbra	UF: MG	CEP: 36.550-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Pereira & Rodrigues Agrocomercial LTDA		CPF/CNPJ: 07.930.496/0001-41	
Endereço: Avenida Ernesto Lopes, nº 48		Bairro: Centro	
Município: Coimbra	UF: MG	CEP: 36.550-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação: IMÓVEL URBANO, registrado na Comarca de Viçosa – MG.		Área Total (ha): 0,0542		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 50.735		Município/UF: Coimbra/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0117	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Edificação em APP	0,0117	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica				
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Everaldo Ferraz Miranda - MASP: 1148081-1				
Martinho Cabral Paes - MASP: 1075846-4				
Wander José Torres de Azevedo - MASP: 1152595-3				
Data da Vistoria: 21/12/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 15/03/2023		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
<u>OU</u>				
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá				

efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	728.693	7.692.381

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O processo de urbanização representa a intervenção humana que maior impacto causa ao meio natural, pois a construção das cidades consiste na desestabilização do equilíbrio ecológico existente, a qual se inicia pela remoção da cobertura vegetal, alterando a dinâmica das populações orgânicas, assim como no ciclo da água e os nutrientes do solo. Em decorrência do processo de degradação do solo, normalmente ocorre a total impermeabilização da superfície através da pavimentação e com relação ao ecossistema urbano é possível destacar a alta densidade demográfica, o desequilíbrio da relação entre ambiente construído e ambiente natural, o grande volume de resíduos, a alteração da diversidade biológica nativa com a retirada das florestas e a alteração dos cursos da água. Inegável, portanto, que o aumento populacional somado a falta de organização para evitar futuro dano ambiental, acarreta inúmeros prejuízos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, também é sabido que o dano ambiental é inevitável durante os processos de urbanização. Assim, a partir dessa ótica vale ponderar o que deve ser entendido como dano ambiental efetivamente prejudicial à sadia qualidade de vida dos presentes e futuras gerações; portanto, pela intervenção ambiental requerida, segue possíveis impactos ambientais:

- Ausência da vegetação e permeabilidade do solo no local destinado a construção da edificação/ prédio;
- Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação do solo na construção do prédio;
- Aumento da concentração de partículas em suspensão, durante a construção do prédio;
- Com a diminuição da área de preservação permanente, em período de cheia dos cursos d'água, a construção do prédio pode favorecer as enchentes no município, ocasionar processos erosivos nos barrancos dos cursos d'água e danos a microbiota do solo;
- Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de vegetal nativa.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Preservar e revegetar a área não edificante da APP do Rio Turvo, como compensação ambiental;
- Construir fossa séptica para tratamento do efluente líquido sanitário gerado no imóvel;

- d) Plantar gramíneas nas áreas de solo exposto entorno do empreendimento;
- e) Retificar o licenciamento ambiental da atividade junto a SUPRAM/SEMAD;
- f) Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), por um período mínimo de 5 anos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0234 ha (dois ares e trinta e quatro centiares) de compensação ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) da propriedade "Sítio São João" (matrículas nº 16.239 e 22451), localizada nas coordenadas Lat.: 20°50'04.33"S e Long.: 42°46'22.84"O e que serão plantadas 15 mudas, na mesma bacia hidrográfica referente a APP do curso d'água presente na propriedade supracitada e que a compensação ambiental será da ordem de 2 vezes a área requerida a intervenção ambiental em APP, que serão reflorestados com as espécies pioneiras, clímax exigente de luz e clímax tolerante a sombra; tais como: Gameleira, Embaúba, Jatobá, Angico, Jacarandá-do-campo, Vinhático, Garapa, Angico-jacaré, Ingá, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PRADA (Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas) na área de 0,0234 (dois ares e trinta e quatro centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 4 x 4 m; forma do plantio (pioneiras, clímax exigente de luz e clímax tolerante a sombra), sendo o plantio de 15 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PRADA). Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0234 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 731.577 x; UTM 7.694.776 y e 23K 731.576 x; UTM 7.694.785 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Preservar e revegetar a área não edificante da APP do Rio Turvo, como compensação ambiental.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Construirá fossa séptica para tratamento do efluente líquido sanitário gerado no imóvel.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Plantar gramíneas nas áreas de solo exposto entorno do empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de

		Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Retificar o licenciamento ambiental da atividade junto a SUPRAM/SEMAD.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 15/03/2023, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61463581** e o código CRC **7D6A36CB**.